



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

WP Council 202/10

8 setembro 2010
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
105^a sessão
21 – 24 setembro 2010
Londres, Inglaterra

**Convênio Internacional do Café de 2001
e Acordo Internacional do Café de 2007**

Projetos de Resolução

Antecedentes

1. Se o Acordo de 2007 não houver entrado em vigor na altura da 105^a sessão do Conselho, o Conselho apreciará os seguintes projetos de Resolução relativos ao Convênio de 2001 e ao Acordo de 2007:

- Anexo I Nova prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001
- Anexo II Prorrogação do prazo para assinatura do Acordo Internacional do Café de 2007
- Anexo III Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007

2. As formalidades para adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 serão apreciadas pelo Conselho logo que o Acordo haja entrado em vigor.

3. Os Membros estão convidados a, **até 15 de setembro de 2010**, enviar por escrito ao Diretor-Executivo os comentários e recomendações que desejem fazer acerca dos projetos de Resolução.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001 E ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Introdução

1. Convênio Internacional do Café de 2001

1.1 Prorrogação (Anexo I)

Nos termos do parágrafo 2 do Artigo 52 do Convênio de 2001 (Vigência e término), o Conselho, por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, poderá decidir prorrogar o Convênio de 2001 para além de 30 de setembro de 2007, por períodos sucessivos que não ultrapassem seis anos ao todo. Em 2007, 2008 e 2009, o Conselho decidiu prorrogar o Convênio de 2001 por períodos de um ano, através, respectivamente, das Resoluções 432, 438 e 443.

Como diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, talvez os Membros desejem considerar prorrogar o Convênio de 2001 por mais um ano, até 30 de setembro de 2011.

2. Acordo Internacional do Café de 2007

2.1 Prorrogação do prazo para assinatura (Anexo II)

Em setembro de 2008 e de 2009, o Conselho aprovou as Resoluções 439 e 441, respectivamente prorrogando o prazo para assinatura do Acordo de 2007 por mais um ano, até 25 de setembro de 2009 e de 2010. Como diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar prorrogar o prazo para assinatura por mais um ano, até 28 de setembro de 2011¹.

2.2 Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação (Anexo III)

Em setembro de 2008 e de 2009, o Conselho aprovou as Resoluções 440 e 442, respectivamente prorrogando o prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo de 2007 por mais um ano, até 25 de setembro de 2009 e de 2010. Como diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar prorrogar o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por mais um ano, até 28 de setembro de 2011.

¹ A sessão do Conselho está agendada para o período de 26 a 30 de setembro de 2011.

**Nova prorrogação do
Convênio Internacional do Café de 2001**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o Convênio Internacional do Café de 2001 prorrogado pelas Resoluções 432, 438 e 443, chega a termo em 30 de setembro de 2010; e

Que, a fim de haver tempo suficiente para que os Governos completem as formalidades para a entrada em vigor do Acordo Internacional do Café de 2007, é necessário que o Convênio Internacional do Café de 2001 volte a ser prorrogado,

RESOLVE:

1. Prorrogar o Convênio Internacional do Café de 2001 por outro período de um ano, a partir de 1º de outubro de 2010. No entanto, o Acordo Internacional do Café de 2007 entrará em vigor logo que as condições para sua entrada provisória ou definitiva forem satisfeitas, assim pondo termo ao período de prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ANEXO II

Prorrogação do prazo para assinatura do Acordo Internacional do Café de 2007

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que em 28 de setembro de 2007 o Conselho Internacional do Café (“o Conselho”) aprovou o Acordo Internacional do Café de 2007 (“o Acordo”) através da Resolução 431;

Que o Artigo 40 do Acordo determina que, exceto quando de outra forma estipulado, o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário de 1^o de fevereiro a 31 de agosto de 2008 inclusive;

Que o parágrafo 1 da Resolução 441 dispõe que os Governos que têm o direito de assinar o Acordo poderão assiná-lo até 25 de setembro de 2010, inclusive;

Que diversos Governos que têm o direito de assinar o Acordo segundo as disposições do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 441 indicaram que desejam tornar-se Governos signatários do Acordo; e

Que o Conselho julga desejável facultar aos Governos em questão assinarem o Acordo, para ampliar as possibilidades de sua entrada em vigor dentro dos próximos doze meses,

RESOLVE:

Que, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 441, os Governos que têm o direito de assinar o Acordo Internacional do Café de 2007, poderão assiná-lo até 28 de setembro de 2011, inclusive.

**Prorrogação do prazo para
ratificação, aceitação ou aprovação do
Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que a porcentagem dos votos que cabem aos Governos signatários que depositaram os instrumentos especificados no Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 não é suficiente para a entrada em vigor do Acordo segundo o disposto no Artigo 42;

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 442, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi novamente prorrogado até 25 de setembro de 2010; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 do Artigo 40,

RESOLVE:

Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 442, de 25 de setembro de 2010 a 28 de setembro de 2011, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.